



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Secretaria Administrativa

---

### **REQUERIMENTO 0628/2020**

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, que seja oficiado o Sr. Prefeito, para que junto ao setor responsável, seja ajuizada a competente ação judicial com a finalidade de obter a restituição dos subsídios recebidos pelo Prefeito afastado, Sr. Luiz Cavani desde o trânsito em julgado dos autos do processo de improbidade administrativa nº 0002610-19.2014.8.26.0270, que tramitou perante a 2ª Vara Judicial da Comarca de Itapeva (23/10/2019), uma vez que a Ação Rescisória – Processo nº 2267237-72.2019.8.26.0000 – 11ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ajuizada pelo Prefeito afastado, Srº Luiz Antônio Hussne Cavani, objetivando anular o trânsito em julgado da condenação emanada nos autos do Processo nº 0002610-19.2014.8.26.0270, foi JULGADA IMPROCEDENTE, reconhecendo, portanto, o trânsito em julgado referente a este processo, uma vez que, embora esteja afastado liminarmente por decisão emanada nos autos do Processo nº 1005036-11.2019.8026.0270 – 1ª Vara Judicial da Comarca de Itapeva, recebeu os subsídios como Prefeito em exercício até o presente momento.

#### **JUSTIFICATIVA**

O Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou ação por atos de Improbidade Administrativa em face de Luiz Antônio Hussne Cavani e Luciano Oller de Oliveira (Processo nº 0002610-19.2014.8.26.0270 – 2ª Vara Judicial da Comarca de Itapeva), referida ação foi julgada procedente, condenando os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa civil, proibição de contratar com o Poder Público e ressarcimento do dano, a qual transitou em julgado em 23/10/2019.

Em razão do trânsito em julgado, iniciou-se o cumprimento de sentença (Processo nº 1005117-57.2019.8.26.0270 – 2ª Vara Judicial da Comarca de Itapeva), porém, o Sr. Luiz Antônio Hussne Cavani ajuizou Ação Rescisória (Processo nº 2267237-72.2019.8.26.0000 – 11ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo) e obteve liminar para suspender os efeitos da sentença transitada em julgado.

No dia 03/09/2020, a 11ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou improcedente a Ação Rescisória, reconhecendo, portanto, o trânsito em julgado.

Vale-nos mencionar que o Sr. Luiz Antônio Hussne Cavani foi empossado Prefeito de Itapeva para o mandato atual, porém, encontra-se afastado do cargo, sem prejuízo dos vencimentos, desde o dia 29/11/2019, pelos fatos e fundamentos constantes nos autos do Processo nº 1005036-11.2019.8026.0270 – 1ª Vara Judicial da Comarca de Itapeva, com o reconhecimento do trânsito em julgado e com a suspensão dos direitos políticos, a perda de mandato é medida imposta nos autos processo de improbidade administrativa nº 0002610-19.2014.8.26.0270, que



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Secretaria Administrativa

---

tramitou perante a 2ª Vara Judicial da Comarca de Itapeva.

Sendo assim, serve o presente, para requerer seja oficiado o Sr. Prefeito, para que junto ao setor responsável, seja ajuizada a competente ação judicial com a finalidade de obter a restituição dos subsídios recebidos pelo Prefeito afastado, Sr. Luiz Cavani desde o trânsito em julgado dos autos do processo de improbidade administrativa nº 0002610-19.2014.8.26.0270, que tramitou perante a 2ª Vara Judicial da Comarca de Itapeva, uma vez que a Ação Rescisória – Processo nº 2267237-72.2019.8.26.0000 – 11ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ajuizada pelo Prefeito afastado, Srº Luiz Antônio Hussne Cavani, objetivando anular o trânsito em julgado da condenação emanada nos autos do Processo nº 0002610-19.2014.8.26.0270, foi JULGADA IMPROCEDENTE, reconhecendo, portanto, o trânsito em julgado referente a este processo, uma vez que, embora esteja afastado liminarmente por decisão emanada nos autos do Processo nº 1005036-11.2019.8.026.0270 – 1ª Vara Judicial da Comarca de Itapeva, recebeu os subsídios como Prefeito em exercício até o presente momento, devendo o Poder Público adotar as medidas judiciais cabíveis para o Sr. Luiz Cavani restitua aos cofres públicos todos os valores recebidos desde o dia 23/10/2019.

Pelo exposto, aguardamos resposta e providências sobre o assunto.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 23 de setembro de 2020.

MARINHO NISHIYAMA

VEREADOR - PP